

das pelo artigo 2.º, Inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 44.078.801,18 (quarenta e quatro milhões, setenta e oito mil, oitocentos e um cruzeiros e dezoito centavos) à instituição assistencial Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, na D.R. 02 — Litoral.

Artigo 2.º — A distribuição dos recursos obriga a instituição beneficiada a obedecer, no que couber, às "Normas Gerais" de 2 de maio de 1978, publicadas no Diário Oficial de 12 de maio do mesmo ano, sob o título de Comunicado 3/78, devendo a movimentação desses recursos ser feita em conta especial, em agência do Banco do Estado de São Paulo ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1984.

#### DECRETO N.º 22.425, DE 3 DE JULHO DE 1984

Revoga concessões de subvenção a instituições assistenciais e retifica o decreto que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogadas as concessões de subvenções às seguintes instituições assistenciais, à vista do que consta:

I — Educandário Nossa Senhora Aparecida, na D.R. 05 — Campinas, em Itapira, Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) concedida pelo Decreto n.º 20.593, de 22 de fevereiro de 1983, pela razão de haver o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, extinguido a praxe de conceder recursos onerando o orçamento de mais de um exercício, processo CEAS n.º 3.786/82;

II — Lar Dona Cândida de Moraes, na D.R.04 — Sorocaba, em Itapeva, Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros) concedida pelo Decreto n.º 20.590, de 22 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer dos Técnicos da Divisão Regional, processo CEASS n.º 1.076/80;

III — Fundação Nacional de Cultura Negra e Miscigenações Brasileiras, Departamento: Ambulatório Médico, na D.R. 01 — Grande São Paulo, na Capital, Cr\$ 17.131.000,00 (dezesete milhões, cento e trinta e um mil cruzeiros) concedida pelo Decreto n.º 22.126, de 25 de abril de 1984, pelo motivo da Coordenadoria de Apoio Hospitalar haver cassado o Alvará de Funcionamento do Ambulatório Médico e o CEAS, haver cancelado a inscrição da entidade interessada, processo CEAS n.º 2.481/83.

Artigo 2.º — O nome das instituições assistenciais constantes dos incisos I e II do artigo 2.º do Decreto n.º 22.320, de 6 de junho de 1984, fica retificado como segue e não como constou:

I — Associação Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada;

II — Creche e Pré-Escola "Sahei Ussuki".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1984.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

#### DECRETO DE 3-7-84

Designando, nos termos do art. 3.º, § 1.º, da Lei 10.064-68, combinado com o art. 107, § 2.º, do Decreto 20.869-83, o Prof. Hélio Helene, RG 234.922, para integrar, na qualidade de membro, o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, em complementação de mandato decorrente do falecimento do Dr. Thomaz Pompeu Borges de Magalhães.

#### Despachos do Governador, de 3-7-84

No processo GG-3.002-56 — 1.º e 2.º vol. c/ ap. GG-2.688-72, em que Luiz Bento de Azevedo Maia solicita concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos informativos constantes destes autos e dos termos do parecer 808-84, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de concessão de pensão mensal formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No processo SRT-1.271-75, sobre recondução de membro da Comissão Processante Permanente da Secretaria de Relações do Trabalho: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Relações do Trabalho, autorizo a recondução de Henriete de Lourdes Osti, Técnico de Cooperativismo, para continuar integrando, por mais 2 anos, na qualidade de membro, a Comissão Processante Permanente da referida Secretaria."

No processo SET-5.749-81, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do convênio celebrado em 17-12-81, entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Esportes e Turismo) e a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, para a execução das obras de uma quadra de esportes naquele município, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-203.606-81, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "À vista do parecer 809-84, da Assessoria Jurídica do Governo, e atendendo à solicitação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, ratifico a celebração do quarto termo aditivo ao convênio celebrado em 16-12-81, com o Mi-

nistério da Agricultura, de modo a que o termo final da respectiva prorrogação do prazo de vigência recaia em 31-12-84 (P.SAA-203.606-81, f.211/212)."

No processo DRT-9-52-82-SF, em que Ernesto Lopes solicita reconsideração de decisão que lhe indeferiu pedido de readmissão: "Acolhendo o pronunciamento do Secretário da Fazenda, indefiro o pedido de reconsideração formulado por Ernesto Lopes, por falta de amparo legal."

No processo SAA-20.054-82, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) e a Financiadora de Estudos e Projetos, visando à execução do Projeto "Citotaxonomia, Biologia de Reprodução, Melhoria, Práticas Culturais e Aspectos Fitoquímicos e Tecnológicos de Sementes de Pinhão (Jatropha Spp)", obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-SJRP-9.977-83-SE, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo o aditamento ao convênio celebrado em 3-7-82, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol, objetivando a conjugação de esforços na promoção, em cooperação, do ensino gratuito de educação especial naquele município, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 29-6-84.

Deferindo:

O pedido de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores e expedição de Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, formulado por Henkel S.A. Indústrias Químicas, no processo GG. 1.277/84;

O pedido de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores e expedição de Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, formulado por Peterco S.A. Iluminação e Eletricidade, no processo GG. 1.961/81.

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 2.322/84-F — TP. 1.039/84 — Agulhas etc. — Orcimed Ind. e Com. Ltda., p/o item 1; Com. e Ind. Irmão Sahagoff Ltda., p/o item 2; Becton Dickinson Ind. Cirgs. S.A., p/os itens 3, 8 e 9; Reptoman Com. e Ind. Ltda., p/os itens 4, 5, 6, 7, 10 e 11.

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Tomada de Preços HCRP 131/84 — Cristália Prods. Químicos Farmacêuticos Ltda., item 2; JP Indústria Farmacêutica S.A., item 3; Zambon Laboratórios Farmacêuticos S.A., item 4; Fundação para o Remédio Popular, item 5; Laboratórios B. Braun S.A., item 6; Item 1 — não houve cotação.

### Justiça

Secretário

José Carlos Dias

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 26-6-84

SJ 192.732/81 — sobre procedimento administrativo instaurado contra Terezinha de Oliveira Ramos: "À vista do parecer PA-3 65/84 (fls. 179/190), aprovado pela Procuradoria Geral do Estado (fls. 192), acolho o pedido de reconsideração a mim dirigido para o efeito de reconhecer a nulidade da pena disciplinar aplicada à interessada. Publicada esta decisão e tornado sem efeito o referido ato, retornem os autos ao Gabinete para preparo de expediente a ser submetido ao Chefe do Executivo."

## Promoção Social

Secretário

Carlos Alfredo de Souza Queiróz

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEPS 67, de 3-7-84

O Secretário de Estado da Promoção Social, de conformidade com o inciso IV, do artigo 12 do Decreto Lei 233, de 28 de abril de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Aprovar a alteração de distribuição dos recursos orçamentários, nos termos do artigo 11 do Decreto 21.839 de 29 de dezembro de 1983, constante da Tabela de Alterações Orçamentárias 11.02.11.182 — Divisão Regional de Promoção Social de Araçatuba.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO DE ENTIDADES SOCIAIS

Despachos do Coordenador

Mudança de nome

Proc. 1996/68 — DRPS/11 — Casa da Menina "Nossa Senhora das Dores" com sede em Cândido Mota, que passa a denominar-se "Casa da Criança Nossa Senhora das Dores", com sede em Cândido Mota.

Conceda-se o registro

Proc. s/n.º — DPSSP/Leste — Formigueiro — Movimento de Promoção, com sede nesta Capital.

Proc. s/n.º — DPSGSP/Norte — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairiporã. APAE, com sede em Mairiporã.

Suspenda-se a Matrícula

Proc. 674/52 — DRPS — 11 — Serviço de Ação Social Bom Samaritano, com sede em Ourinhos.

#### COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO-I

Ordem de Execução de Serviço 14/84

Contratante — Divisão de Assistência e Recuperação-I

Contratada — Cia Rossi de Automóveis

Objeto — Regulagem completa do motor, troca de lona do freio e substituir a dobradiça da tampa traseira da Ambulância GB-77047 — Chassi BM-456.306, Ano 1976 — Patrimônio 870

Condições de pagamento — 30 dias

Prazo de execução — 2 dias

Valor — Cr\$ 234.418,00

Elemento — 3.1.3.2.9.9

Observação — Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, Inciso II da Lei 89 de 27-12-77, combinada com a Lei 3.940 de 6-12-83.

#### DEPARTAMENTO DE AMPARO

E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Resumo da Ordem de Execução de Serviço 18/84

Contratante — Departamento de Amparo e Integração Social

Contratada — Fadis Equipamentos Médico Hospitalar Ltda.

Objeto — Reforma de 2 Secadores e 2 Máquinas de lavar Roupas.

Prazo de Execução — De 15 a 30 dias

Elemento — 3.1.3.2.9.9

Despesa autorizada pelo Diretor do DAIS, no processo 151/84-DAIS.

Resumo da Ordem de Execução de Serviço 19/84

Contratante — Departamento de Amparo e Integração Social

Contratada — Auto Técnica Sagres Ltda.

Objeto — Reparos no Caminhão de Placa GA-4732 — ano 1973 — Pat. 858 Chassi C 653 CBR 35684 T.

Prazo de Execução — 20 dias

Elemento — 3.1.3.2.9.9.

Despesa autorizada pelo Diretor do DAIS, no processo 197/84-DAIS.

## Segurança Pública

Secretário

Michel Miguel Elias Temer Lulia

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-137, de 3-7-84

Dispõe sobre a composição do Grupo Responsável pela Avaliação de Desempenho — GRAD — da Pasta

O Secretário da Segurança Pública, considerando que na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto 12.961, de 13 de dezembro de 1978, deverá ser iniciado, no dia 1.º de agosto do corrente ano, processo avaliatório para aplicação do Instituto da Evolução Funcional;

considerando que nos termos do inciso V do artigo 6.º do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, compete ao Órgão Setorial de Recursos Humanos o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle das atividades referentes ao processo avaliatório;

considerando que o Órgão Setorial de Recursos Humanos ainda não foi criado e organizado nesta Pasta. Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituído, junto ao Gabinete do Secretário, Grupo Responsável pela Avaliação de Desempenho — GRAD — para planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades do processo avaliatório correspondente ao exercício de 1984, para aplicação do Instituto da Evolução Funcional, observadas as disposições do Decreto 12.961, de 13 de dezembro de 1978, alterado pelo Decreto 13.147, de 16 de janeiro de 1979, e, ainda, na conformidade das diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado.

Artigo 2.º — O GRAD será composto pelos seguintes membros, cabendo ao primeiro designado a coordenação dos trabalhos:

Da Administração Superior da Secretaria e da Sede: Arnaldo de Freitas, RG 2.208.602. Coordenador; Paulo Nadir, RG 3.560.570; Eleonor Aparecida Beraldo Ribeiro, RG 11.006.671.

Da Delegacia Geral de Polícia: Amotina Maria Andreos, RG 2.576.727; Eva Braun, RG 8.595.188; Terezinha Simioli Tomazi, RG 5.384.317.

Do Departamento Estadual de Trânsito: Maria Amélia de Oliveira Escorel, RG 893.953; Maria Aparecida de Almeida, RG 10.724.729.

Da Polícia Militar: Cap. PM Antonio Carlos Martins, RE 36.135-6; 2.º Ten. PM Sebastião Honório da Silva, RE 70.170-0.

Parágrafo único — Os membros do GRAD, que atenderão prioritariamente aos encargos do processo avaliatório, prestarão serviços sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 3.º — O GRAD, por intermédio de seu Coordenador, poderá convocar funcionários e servidores de qualquer área da Secretaria para colaborar com o processo avaliatório, bem como requisitar os recursos materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos cessados ao término do processo avaliatório.

## Revista de Informação Legislativa

Periodico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa, editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Assinatura para 1984 (n.ºs 81 a 84)  
Cr\$ 8.000,00

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado. Atende-se também pelo reembolso postal.

Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal  
Brasília, DF - CEP 70160